



COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Que dispõe sobre o programa de atividades no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo.

A Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, criada pelo Decreto de 7 de julho de 1999, no uso de suas atribuições conforme o artigo 3º, incisos III e IV deste Decreto;

Considerando o parágrafo 20 da Decisão 7 da Conferência das Partes na qualidade de reunião da Partes do Protocolo de Quioto - Decisão 7/CMP.1; resolve:

Art. 1º - Atividades de projeto referentes a uma política ou padrão local/regional/nacional, no âmbito de um Programa de Atividades, podem ser registradas como uma única atividade de projeto no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, contanto que sejam utilizadas metodologias aprovadas de linha de base e de monitoramento que, entre outros aspectos, definam o limite apropriado, evitem a dupla contagem e considerem as fugas, assegurando que as reduções de emissão sejam reais, mensuráveis e verificáveis, e que sejam adicionais ao que teria ocorrido na ausência da atividade de projeto.

Art. 2º - Para efeito de aprovação de Programas de Atividades pela Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, os "procedimentos para o registro de um programa de atividades como uma única atividade de projeto do MDL e emissão de reduções certificadas de emissões para um programa de atividades"; a "orientação sobre o registro de atividades de projetos no âmbito de um programa de atividades"; e a "orientação para determinar a ocorrência de desagrupamento no âmbito de um programa de atividades", são aquelas aprovadas pelo Conselho Executivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, estabelecido no âmbito do Protocolo de Quioto, na forma, respectivamente, dos Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 3º - Com vistas a obter a aprovação do Programa de Atividades no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, os proponentes do projeto deverão enviar à Secretaria Executiva da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, em meio eletrônico e impresso:

I - o documento de concepção do Programa de Atividades, em português e em inglês, na forma determinada pelo Conselho Executivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, estabelecido no âmbito do Protocolo de Quioto, na sua versão mais atualizada do "Formulário do Documento de Concepção do Programa de Atividades (CDM PoA-DD)", conforme indicado no Anexo IV desta resolução;

II - o documento de concepção de, pelo menos, uma Atividade Programática, em português e em inglês, na forma determinada pelo Conselho Executivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, estabelecido no âmbito do Protocolo de Quioto, na sua versão mais atualizada do "Formulário do Documento de Concepção da Atividade Programática no âmbito do MDL (CDM CPA-DD)", conforme indicado no Anexo V desta resolução;

III - o relatório, em português e em inglês, de validação do Programa de Atividades e da(s) Atividade(s) Programática(s) apresentada(s) no âmbito do Programa de Atividades, emitido pela Entidade Operacional Designada, autorizada a operar no país conforme o art. 4º da Resolução nº 1 da Comissão, na forma a serem submetidas ao Conselho Executivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo no âmbito do Protocolo de Quioto;

IV - uma declaração assinada por todos os participantes nacionais de projeto do Programa de Atividades, estipulando o responsável e o modo de comunicação com a secretaria executiva da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima;

V - os documentos que assegurem a conformidade do Programa de Atividades ou da(s) Atividade(s) Programática(s), conforme o caso, com a legislação ambiental e trabalhista em vigor;

VI - uma descrição da contribuição do Programa de Atividades ou da(s) Atividade(s) Programática(s), conforme o caso, para ao desenvolvimento sustentável, de acordo com artigo 12.2 do Protocolo de Quioto e o Anexo III da Resolução nº 1 da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, de 11 de setembro de 2003.

Parágrafo único: No caso de atividades de pequena escala de MDL no âmbito de um Programa de Atividades, os proponentes de projeto do Programa de Atividades deverão enviar à Secretaria Executiva da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, em meio eletrônico e impresso, os documentos de concepção do Programa de Atividades e da(s) Atividade(s) Programática(s), em português e inglês, na forma determinada pelo Conselho Executivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, estabelecido no âmbito do Protocolo de Quioto, nas versões mais atualizadas, respectivamente, do "Formulário do Documento de Concepção do Programa de Atividades de Pequena Escala (CDM SSC-PoA-DD)" e do "Formulário do Documento de Concepção da Atividade Programática de Pequena Escala no âmbito do MDL (CDM SSC-CPA-DD)", conforme indicado nos Anexos VI e VII desta resolução;

Art. 4º - Com vistas a obter a aprovação do Programa de Atividades no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, a entidade coordenadora do Programa deverá apresentar à Secretaria Executiva da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, em meio eletrônico e impresso, cópias dos convites de comentários, bem como seus respectivos avisos de recebimento enviados, pelo menos, aos seguintes destinatários:

I - a própria Secretaria Executiva da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima;

II - Fórum Brasileiro de ONG's e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento - <http://www.fboms.org.br>;

III - Entidades nacionais relevantes cujas finalidades guardem relação direta ou indireta com o Programa de Atividades;

IV - Ministério Público Federal.

Parágrafo único: Os convites de comentários mencionados no caput deste artigo deverão ser enviados 15 dias antes do início do processo de validação, de forma a garantir que eventuais comentários sejam incorporados na documentação a ser submetida a esta Comissão com vistas a obter a aprovação do Programa de Atividades pela Entidade Operacional Designada.

Art. 5º - Salvo quando expressamente determinado, aplicam-se, mutatis mutandis, aos Programas de Atividades e às Atividades Programáticas todas as disposições referentes às atividades de projetos no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, em vigor no âmbito desta Comissão, respeitadas as resoluções previamente publicadas que regulamentam a matéria.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Presidente da Comissão

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE UM PROGRAMA DE ATIVIDADES COMO UMA ÚNICA ATIVIDADE DE PROJETO DO MDL E EMISSÃO DE REDUÇÕES CERTIFICADAS DE EMISSÕES PARA UM PROGRAMA DE ATIVIDADES

(Versão 2)

A. Histórico

1. De acordo com o parágrafo 20 da Decisão 7/CMP.1 e a orientação fornecida pelo Conselho Executivo do MDL em sua trigésima segunda reunião (Anexo 38 do Relatório da 32ª reunião), as atividades de projeto no âmbito de um programa de atividades (PoA) poderão ser registradas como uma única atividade de projeto do

Mecanismo de Desenvolvimento Limpo desde que sejam usadas as metodologias de linha de base e monitoramento aprovadas que, entre outras coisas, definam o limite adequado, evitem dupla contagem e contabilizem as fugas, além de assegurar que as reduções de emissões ou as remoções antrópicas líquidas por sumidouros sejam reais, mensuráveis e verificáveis, bem como adicionais a qualquer uma que pudesse ocorrer na ausência da atividade do projeto.

B. Elaboração de um Documento de Concepção do Programa de Atividades

2. Uma entidade coordenadora/gerenciadora deve elaborar um Documento de Concepção do Programa de Atividades (CDM-POA-DD), estabelecendo uma estrutura para a implementação do PoA e definindo, sem ambiguidades, uma atividade programática (CPA) do MDL no âmbito do PoA. O CDM-POA-DD deve conter as seguintes informações:

a) Identificação da entidade coordenadora/gerenciadora, Parte(s) anfitriã(s) e participantes do PoA;

b) Definição do limite para o PoA em termos da área geográfica (por exemplo, município, região dentro de um país, país ou vários países) na qual serão implementadas todas as atividades programáticas (CPAs) no âmbito do MDL contidas no PoA, levando-se em consideração a exigência de que sejam observadas todas as políticas e normas nacionais e/ou setoriais de cada país anfitrião aplicáveis dentro desse limite escolhido;

c) Descrição da política/medida ou meta que o PoA busca promover;

d) Confirmação pela entidade coordenadora/gerenciadora de que o PoA proposto é uma ação voluntária;

e) Demonstração de que na ausência do MDL (i) a medida voluntária proposta não seria implementada ou (ii) a política/norma obrigatória seria sistematicamente descumprida e que o não-cumprimento dessas exigências é generalizado no país/região ou (iii) o PoA acarretará um nível maior de cumprimento da política/norma obrigatória existente. Isso deve constituir a demonstração da adicionalidade do PoA como um todo;

f) Descrição de uma CPA típica que será incluída no PoA, cobrindo a tecnologia ou medidas a serem usadas, justificativa da escolha de uma metodologia de linha de base e monitoramento aprovada, aplicação de uma metodologia de linha de base e monitoramento aprovada e demonstração da adicionalidade e contabilização das fugas;

g) Definição de critérios de elegibilidade para a inclusão de uma atividade de projeto como uma CPA no âmbito do PoA, o que deve envolver critérios para demonstrar a adicionalidade e o tipo e/ou amplitude das informações (por exemplo, critérios, indicadores, variáveis, parâmetros ou medições) que devem ser fornecidas por cada CPA para assegurar sua elegibilidade;

h) Data de início e duração do PoA de no máximo 28 anos (60 anos para F/R);

i) Descrição dos esquemas operacionais e de gerenciamento estabelecidos pela entidade coordenadora/gerenciadora para a implementação do PoA, inclusive um sistema de contabilidade para cada CPA no âmbito do PoA, um sistema/procedimento para evitar dupla contagem, por exemplo, evitar o caso de inclusão de uma nova CPA que já tenha sido registrada como atividade de projeto no âmbito do MDL ou como uma CPA de outro PoA, as disposições para assegurar que os operadores da CPA estejam cientes e tenham concordado com a participação da sua atividade em um PoA;

j) Descrição de um plano de monitoramento para uma CPA, desenvolvido de acordo com a metodologia de monitoramento aprovada, e identificação das disposições de monitoramento e parâmetros dos dados que uma CPA tem de aplicar/monitorar;

k) Descrição da proposta de método/procedimento de amostragem estatisticamente sólido a ser usado pelas EODs para a verificação da quantidade de reduções de emissões antrópicas por fontes ou remoções por sumidouros de gases de efeito estufa obtidas pelas CPAs no âmbito do PoA. Caso a entidade coordenadora/gerenciadora opte por um método de verificação que não use amostragem mas

verifique cada CPA (quer seja em grupos ou não, com períodos de verificação diferentes ou idênticos), deve-se definir e descrever um sistema claro que assegure que não ocorra dupla contagem e que a situação da verificação possa ser determinada em qualquer momento para cada CPA;

l) Análise ambiental do PoA, segundo as exigências das modalidades e procedimentos do MDL. Se essa análise não for feita para o PoA, mas no nível da CPA, isso deve ser descrito e refletido no CDM-POA-DD e no CDM-CPA-DD;

m) Se tiverem sido solicitados comentários dos atores locais com relação ao PoA como um todo, informações sobre como os comentários dos atores locais foram solicitados, uma síntese dos comentários recebidos e como os comentários recebidos foram devidamente levados em conta, conforme o caso. Se esses comentários foram solicitados no nível da CPA, isso deve ser descrito e refletido no CDM-POA-DD e no CDM-CPA-DD;

n) Caso seja usado financiamento público, uma confirmação de que a assistência oficial ao desenvolvimento não está sendo desviada para a implementação do PoA.

3. A entidade coordenadora/gerencidora deve obter cartas de aprovação para a implementação do PoA de cada Parte anfitriã e Parte no Anexo I envolvida no PoA. As cartas de aprovação devem ser emitidas de acordo com a orientação prestada pelo Conselho Executivo do MDL.

4. A entidade coordenadora/gerencidora deve elaborar o Documento de Concepção da Atividade Programática do MDL (CDM-CPA-DD), específico do PoA com o uso das disposições do PoA proposto. O modelo do CDM-CPA-DD prevê o envio das seguintes informações:

a) Referência geográfica ou outros meios de identificação, nome/informações de contato da entidade/pessoa responsável pela CPA;

b) A Parte anfitriã;

c) A data de início, tipo (fixo ou renovável) e duração do período de obtenção de créditos da CPA, levando-se em conta que a data de início de um período de obtenção de créditos da CPA deve ser a data da sua inclusão no PoA registrado ou qualquer data a partir de então e que a duração do período de obtenção de créditos não deve ultrapassar a data de término do PoA;

d) Informações estipuladas no PoA para uso por cada CPA para demonstrar como ela atende as exigências com relação a:

i) Critérios de elegibilidade;

ii) Demonstração da adicionalidade;

iii) Cálculos das emissões da linha de base e estimativas das reduções de emissões por fontes ou remoções por sumidouros de gases de efeito estufa;

e) Análise ambiental segundo as exigências das modalidades e procedimentos do MDL, a menos que a análise possa ser realizada para o PoA como um todo, conforme refletido no CDM-POA-DD;

f) Informações sobre como os comentários dos atores locais foram solicitados, uma síntese dos comentários recebidos e como qualquer comentário recebido foi devidamente levado em conta, conforme o caso, a menos que os comentários possam ser solicitados para o PoA como um todo, conforme refletido no CDM-POA-DD;

g) Confirmação de que a CPA não está registrada como uma atividade de projeto no âmbito do MDL nem contida em outro PoA registrado.

C. Solicitação de registro de um programa de atividades

5. A entidade coordenadora/gerencidora deve enviar a uma EOD a seguinte documentação:

a) Um formulário CDM-POA-DD preenchido;

b) Um formulário CDM-CPA-DD específico do PoA com informações genéricas pertinentes a todas as CPAs;

c) Um formulário CDM-CPA-DD preenchido, que deve se basear na aplicação do PoA a um caso real.

6. Uma Entidade Operacional Designada (EOD) deve realizar as funções de validação/inclusão ou verificação/certificação de um PoA, inclusive de PoA de pequena escala (SSC) e PoA de F/R de pequena escala (SSC-AR). Mediante solicitação, o Conselho Executivo poderá permitir que uma EOD realize todas essas funções para um mesmo PoA.

7. Uma EOD deve submeter uma solicitação de registro de um PoA proposto com o uso do "Formulário de Solicitação de Registro do Programa de Atividades" (F-CDM-POA-REG), juntamente com um relatório de validação e a documentação de apoio.

8. Além dos requisitos de validação constantes das modalidades e procedimentos do MDL, a validação pela EOD deve tratar das seguintes questões:

a) A adicionalidade do PoA (ver o parágrafo 2º, alínea d, acima);

b) Os critérios de elegibilidade para a inclusão de uma CPA proposta no PoA registrado, inclusive os critérios a serem usados para demonstrar a adicionalidade de uma CPA;

c) Os esquemas operacionais e de gerenciamento estabelecidos pela entidade coordenadora/gerencidora para a implementação do PoA, e as demais questões identificadas no parágrafo 2º, alínea i, acima;

d) A coerência entre o CDM-POA-DD e o CDM-CPA-DD específico do PoA a serem usados para a inclusão de uma CPA no PoA registrado.

9. Os procedimentos para registro de uma atividade de projeto no âmbito do MDL, como mencionado no parágrafo 40 da Decisão 3/CMP.1, e os procedimentos de revisão, contidos no Anexo III da Decisão 4/CMP.1, aplicam-se ao PoA.

D. Inclusão de uma atividade programática do MDL no âmbito de um

programa de atividades registrado

Inclusão

10. Uma CPA poderá ser incluída em um PoA registrado em qualquer momento ao longo da duração do PoA. Para incluir uma CPA adicional em um PoA registrado, a entidade coordenadora/gerencidora deverá encaminhar, após assegurar-se do cumprimento de todos os requisitos determinados no PoA e seu CDM-CPA-DD específico, o formulário CDM-CPA-DD preenchido à mesma EOD que solicitou o registro do PoA, para fins de verificação da coerência. A entidade coordenadora/gerencidora poderá encaminhar mais de um CDM-CPA-DD por vez.

11. Essa EOD deverá examinar minuciosamente as informações contidas no CDM-CPA-DD, comparando-o com o PoA e a documentação exigida e, se a coerência/integridade for confirmada, incluir a(s) CPA(s) proposta(s) no PoA registrado, enviando o CDM-CPA-DD ao Conselho Executivo pela Internet com o uso de uma interface específica no web site da CQNUMC para o MDL. Esses uploads devem ser agrupados e não devem ocorrer mais do que uma vez por mês.

12. O(s) CDM-CPA-DD(s) submetido(s) pela EOD por upload serão automaticamente incluídos no PoA registrado e exibido(s) na página de visualização desse PoA. A EOD, a entidade coordenadora/gerencidora e a Autoridade Nacional Designada são automaticamente notificadas da mudança na situação do PoA. Identificação e consequências de erro na inclusão

13. O secretário do Conselho deverá ser notificado caso uma AND envolvida no PoA ou um membro do Conselho identifiquem qualquer erro que desqualifique a inclusão de uma CPA no PoA.

14. O Conselho deve decidir se excluirá a CPA do PoA com efeitos imediatos. A entidade coordenadora/gerencidora, a EOD responsável pela inclusão da CPA e as ANDs envolvidas devem ser informadas do erro que foi encontrado e da decisão do Conselho a respeito.

15. As consequências da exclusão são as seguintes:

a) A CPA que foi excluída não poderá ser incluída novamente nesse PoA nem em qualquer outro, nem poderá se qualificar a atividade de projeto no âmbito do MDL;

b) A EOD que incluiu a CPA deverá adquirir e transferir, para uma conta de cancelamento mantida no registro do MDL pelo Conselho Executivo, no prazo de 30 dias a partir da exclusão da CPA, uma quantidade de toneladas reduzidas de dióxido de carbono equivalente à quantidade de RCES emitidas para o PoA em consequência da inclusão da CPA;

c) A posterior inclusão de novas CPAs e a emissão de RCES para esse PoA deverão ser suspensas e todas as CPAs já submetidas deverão ser revistas para determinar se qualquer outra CPA está desqualificada.

16. A EOD que não realizou funções de validação, registro, inclusão ou verificação com relação a esse PoA deverá conduzir a revisão mencionada no parágrafo 15, alínea c, e submeter um relatório de revisão ao Conselho.

17. Uma equipe deverá ser estabelecida pelo Conselho para analisar o relatório de revisão da EOD e fazer uma recomendação com relação ao relatório.

18. O Conselho decidirá se deve excluir as CPAs adicionais e, caso afirmativo, aplicar-se-ão as consequências descritas no parágrafo 15, alíneas a e b. Somente após terem sido confirmados todos os cancelamentos necessários, a suspensão descrita no parágrafo 15, alínea c, será retirada.

E. Solicitação de emissão de reduções certificadas de emissões para um programa de atividades

19. Aplicam-se os procedimentos de verificação, certificação e solicitação de emissão de reduções certificadas de emissões (RCÉs), como mencionado nos parágrafos 62, 63 e 64 da Decisão 3/CMP.1, e os procedimentos de revisão das solicitações de emissão de RCÉs, como contido no Anexo IV da Decisão 4/CMP.1, e as decisões relacionadas subsequentes do Conselho Executivo, a menos que modificadas pelas disposições a seguir. A frequência da solicitação de emissão pela EOD deve ser pelo menos trimestral.

20. A entidade coordenadora/gerencidora deve:

a) Manter todos os relatórios de monitoramento de todas as CPAs em conformidade com o sistema de contabilidade identificado no CDM-POA-DD;

b) Disponibilizar todos os relatórios de monitoramento solicitados por uma EOD para fins de verificação.

21. A EOD deve:

a) Identificar as CPAs que deve considerar para fins de verificação, de acordo com o método/procedimento a ser usado para a verificação da quantidade de reduções de emissões antrópicas por fontes ou remoções por sumidouros de gases de efeito estufa obtidas pelas CPAs no âmbito do PoA e determinadas no CDM-POA-DD;

b) Divulgar imediatamente, no web site da CQNUMC para o MDL, todos os relatórios de monitoramento recebidos da entidade coordenadora/gerencidora;

c) Verificar sistematicamente e certificar a implementação e operação corretas do sistema de contabilidade.

22. A EOD que conduzir a verificação deverá incluir em seu relatório de verificação uma descrição de como aplicou os métodos/procedimentos para fins de verificação estipulados no CDM-POA-DD registrado. A EOD deve incluir em seu relatório de verificação uma descrição/justificativa das visitas feitas ao local.

23. A EOD deve solicitar a emissão de RCÉs para um PoA por meio do envio do "formulário do MDL para submeter relatórios de verificação e certificação e solicitar a emissão para um PoA" (F-CDM-POA-REQCERS) pela Internet com o uso de uma interface específica no web site da CQNUMC para o MDL. A solicitação deve identificar as CPAs cobertas e o período de monitoramento verificado para cada CPA. Os períodos verificados para cada CPA devem ser consecutivos. Uma solicitação de emissão deve estar relacionada com as reduções certificadas de emissões verificadas como descrito acima. O

prazo para solicitação de revisão por uma Parte envolvida ou três membros do Conselho deve ser de seis semanas a partir da data de recebimento da solicitação de emissão.

24. A entidade coordenadora/gerencidora deve submeter uma solicitação de encaminhamento das RCÉs emitidas, de acordo com as modalidades de comunicação acordadas entre os participantes do projeto.

F. Implicações da suspensão ou retirada de uma metodologia aprovada

25. Se a metodologia aprovada for suspensa ou retirada, por qualquer razão que não seja para fins de inclusão em uma metodologia consolidada, nenhuma CPA nova deverá ser incluída no PoA, de acordo com o momento oportuno indicado na última versão dos "Procedimentos atualizados para a revisão, pelo Conselho Executivo, de uma metodologia de linha de base e monitoramento aprovada".

26. Se a metodologia for subsequentemente revisada ou substituída pela inclusão em uma metodologia consolidada, o PoA deverá ser revisado de acordo com ela e as mudanças deverão ser validadas pela EOD e aprovadas pelo Conselho. A aprovação pelo Conselho define uma nova versão do PoA e do CDM-CPA-DD específico do PoA.

27. Após as mudanças terem sido aprovadas pelo Conselho, cada nova CPA deverá usar a última versão do CDM-CPA-DD específico do PoA.

28. As CPAs que foram incluídas antes de a metodologia ser suspensa devem aplicar a última versão do CDM-CPA-DD específico do PoA na ocasião da renovação do período de obtenção de créditos.

G. Renovação de um período de obtenção de créditos de atividades programáticas do MDL no âmbito de um programa de atividades

Determinação das condições de renovação do período de obtenção de créditos de uma CPA

29. De acordo com a última orientação para os PoAs, a última versão dos "Procedimentos para Renovação de um Período de Obtenção de Créditos de uma Atividade de Projeto Registrada no âmbito do MDL", a menos que modificada pelas disposições abaixo, deve ser aplicada, mutatis mutandis, a um PoA a cada sete anos (a cada 20 anos para as atividades de projeto de F/R). Em vez de elaborar uma versão revisada do MDL-DCP, a entidade coordenadora/gerencidora deve elaborar:

a) Um novo CDM-POA-DD preenchido;

b) Uma nova versão do CDM-CPA-DD específico do PoA.

30. O resultado desse processo define uma nova versão do PoA e do CDM-CPA-DD específico do PoA.

Atividade programática (CPA)

31. Para renovar o período de obtenção de créditos de uma CPA, a entidade coordenadora/gerencidora deve encaminhar a uma EOD, após assegurar-se de que a CPA atende todos os requisitos, a última versão preenchida do CDM-CPA-DD.

32. Essa EOD deve examinar minuciosamente as informações contidas no CDM-CPA-DD, comparando-o com a última versão do PoA e a documentação exigida e, se a coerência/integridade for confirmada, renovar o período de obtenção de créditos da(s) CPA(s), enviando o CDM-CPA-DD pela Internet com o uso de uma interface específica do web site da CQNUMC para o MDL. Esses uploads devem ser agrupados e não devem ocorrer mais do que uma vez por mês.

33. O(s) CDM-CPA-DD(s) são automaticamente incluídos no PoA registrado e exibidos com as novas informações na página de visualização desse PoA. A EOD, a entidade coordenadora/gerencidora e a Autoridade Nacional Designada são automaticamente notificadas da mudança na situação do PoA.

Identificação e consequências de erro na renovação

34. O secretário do Conselho deverá ser notificado caso uma AND envolvida ou um membro do Conselho identifiquem qualquer erro que desqualifique a renovação de uma CPA.

35. O Conselho deve decidir se excluirá a CPA do PoA, com efeitos imediatos. A entidade coordenadora/gerencidora, a EOD que renovou o período de obtenção de créditos da CPA e as ANDs envolvidas deverão ser informadas do erro que foi encontrado e da decisão do Conselho.

36. As consequências da exclusão são as seguintes:

a) A CPA que foi excluída não poderá ser incluída novamente nesse PoA nem em qualquer outro, nem poderá se qualificar a atividade de projeto no âmbito do MDL;

b) A EOD que incluiu a CPA deverá adquirir e transferir, para uma conta de cancelamento mantida no registro do MDL pelo Conselho Executivo, no prazo de 30 dias a partir da exclusão da CPA, uma quantidade de toneladas reduzidas de dióxido de carbono equivalente à quantidade de RCES emitidas para o PoA em consequência da inclusão da CPA;

c) A posterior inclusão de nova(s) CPA(s) e a emissão de RCÉs a esse PoA deverão ser suspensas e todas as CPAs já submetidas deverão ser revistas para determinar se qualquer outra CPA está desqualificada.

37. A EOD que não realizou funções de validação, registro, inclusão ou verificação com relação a esse PoA deverá conduzir essa revisão e submeter um relatório de revisão ao Conselho.

38. Uma equipe deverá ser estabelecida pelo Conselho para analisar o relatório de revisão da EOD e fazer uma recomendação em relação ao relatório.

39. O Conselho decidirá se deve excluir as CPAs adicionais e, caso afirmativo, aplicar-se-ão as consequências descritas no parágrafo 35, alíneas a e b. Somente após terem sido confirmados todos os cancelamentos necessários, a suspensão descrita no parágrafo 35, alínea c, será retirada.



ANEXO II

Orientação sobre o registro de atividades de projeto no âmbito de um programa de atividades como uma única atividade de projeto do MDL

(Versão 2.1)

A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no Protocolo de Quioto (CMP), em sua primeira sessão, decidiu que uma política ou norma local/regional/nacional não podem ser consideradas atividades de projeto do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, mas que as atividades de projeto no âmbito de um programa de atividades podem ser registradas como uma única atividade de projeto do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, desde que sejam usadas metodologias de linha de base e monitoramento aprovadas, as quais, entre outras coisas, definam o limite adequado, evitem dupla contagem e contabilizem as fugas, assegurando que as remoções antrópicas líquidas por sumidouros e as reduções de emissões sejam reais, mensuráveis e verificáveis, além de adicionais a qualquer uma que ocorreria na ausência da atividade do projeto.

Este documento apresenta os princípios orientadores básicos para o registro de atividades de projeto no âmbito de um programa de atividades como uma única atividade de projeto do MDL e pode sofrer revisões. Mais orientações serão fornecidas quanto ao uso desta orientação e dos procedimentos relacionados referentes a atividades de projeto de pequena escala (SSC) e atividades de projeto de F/R de pequena escala (A/R SSC).

O registro de um PoA e/ou a inclusão de uma CPA estarão sujeitos ao pagamento de taxas.

Acrônimos

(a) PoA - programa de atividades.

(b) CPA - atividade programática no âmbito do MDL - uma atividade de projeto no âmbito de um programa de atividades. Uma CPA é uma medida única ou um conjunto de medidas inter-relacionadas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e gerar remoções antrópicas líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros, aplicadas dentro de uma área designada definida na metodologia de linha de base. A metodologia aprovada aplicada deve definir se a CPA é realizada em uma única fábrica/usina/instalação/terra ou realizada em várias fábricas/usinas/instalações/terras.

No caso de CPAs que individualmente não excedam o patamar de pequena escala, as metodologias de pequena escala poderão ser usadas após terem sido revistas e, conforme necessário, revisadas para contabilizar as fugas no contexto de uma CPA.

(c) PoA registrado - fornece a estrutura ao Conselho, de acordo com a orientação e as disposições pertinentes, para que as atividades programáticas do MDL no âmbito de um programa de atividades possam ser registradas como uma única atividade de projeto do MDL.

Atividades de projeto no âmbito de um programa de atividades

1. Um programa de atividades (PoA) é uma ação coordenada voluntária adotada por uma entidade privada ou pública, que ordena e executa qualquer política/medida ou meta definida (isto é, esquemas de incentivo e programas voluntários) que acarretem reduções das emissões antrópicas de gases de efeito estufa ou remoções antrópicas líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros que sejam adicionais às que ocorreriam na ausência do PoA, por meio de um número ilimitado de CPAs.

2. O limite físico de um PoA pode estender-se por mais de um país, desde que cada Parte anfitriã não-Anexo I participante forneça uma confirmação de que o PoA e, portanto, todas as CPAs, auxiliam-na a alcançar o desenvolvimento sustentável.

3. O PoA deve cumprir todas as orientações atuais do Conselho sobre o tratamento das políticas e normas locais/regionais/nacionais. Permite-se que os PoAs tratem de políticas e normas locais/regionais/nacionais obrigatórias, desde que se demonstre que essas políticas e normas sejam sistematicamente descumpridas e que o não-cumprimento seja generalizado no país/região. Caso sejam cumpridas, o efeito do PoA é aumentar o cumprimento para além do nível obrigatório exigido.

4. Um PoA deve ser proposto pela entidade coordenadora ou gerenciadora, a qual deve ser um participante de projeto autorizado por todas as ANDs participantes e envolvidas do país anfitrião e seja identificadas nas modalidades de comunicação como a entidade que se comunica com o Conselho, inclusive sobre questões relativas à distribuição de RCEs.

5. Os participantes de projeto do PoA devem acordar com a entidade coordenadora ou gerenciadora as questões relativas às comunicações, distribuição de RCEs e mudança dos participantes do projeto.

6. A entidade coordenadora do PoA deve identificar medidas para assegurar que nenhuma CPA no âmbito do seu PoA esteja registrada como uma atividade de projeto individual no âmbito do MDL nem esteja contida em outro PoA registrado e que a CPA faça parte do PoA. Essas medidas devem ser validadas e verificadas pela EOD.

7. Todas as CPAs de um PoA devem aplicar a mesma metodologia de linha de base e monitoramento aprovada, que envolva um tipo de tecnologia ou um conjunto de medidas inter-relacionadas no mesmo tipo de fábrica/usina/instalação/terra.

8. O PoA deve demonstrar que as reduções líquidas de emissões antrópicas ou remoções antrópicas líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros para cada CPA no âmbito do PoA são reais e mensuráveis, que são um reflexo preciso do que ocorreu dentro do limite do projeto e que são atribuíveis unicamente ao PoA. O PoA deve, portanto, definir no registro o tipo de informação que deverá ser fornecido para cada CPA para assegurar que as fugas, a adicionalidade, o estabelecimento da linha de base, as emissões da linha de base, a elegibilidade e a dupla contagem sejam definidos sem ambiguidades para cada CPA dentro do PoA.

9. Cada CPA deve ser identificada, definida e localizada de forma única e sem ambiguidades, inclusive quanto à data exata de início e término do período de obtenção de créditos, fornecendo, na fase em que é acrescentada ao PoA registrado, as informações solicitadas pelo PoA registrado.

10. A duração do PoA, que não deve ultrapassar 28 anos e 60 anos para as atividades de projeto de F/R, deve ser definida pela entidade no momento da solicitação de registro do PoA. Qualquer CPA pode ser acrescentada ao PoA pela entidade coordenadora/gerenciadora em qualquer momento enquanto dure o PoA. A entidade deve informar o Conselho Executivo do MDL sobre o acréscimo da(s) CPA(s) por intermédio de uma EOD e com o uso de um formato pré-definido. O período de obtenção de créditos de uma CPA será de no máximo sete anos (vinte anos para as atividades de projeto de F/R), podendo ser renovado no máximo duas vezes, ou de no máximo dez anos (trinta anos para as atividades de projeto de F/R) sem opção de renovação. Contudo, a duração do período de obtenção de créditos de qualquer CPA deve limitar-se à data final do PoA, independentemente de quando a CPA tenha sido acrescentada.

11. A última versão dos "Procedimentos para Renovação de um Período de Obtenção de Créditos de uma Atividade de Projeto Registrada no âmbito do MDL" deve ser aplicada, mutatis mutandis, ao PoA a cada sete anos (vinte anos para as atividades de projeto de F/R). Qualquer mudança resultante feita no PoA deverá ser aplicada por cada CPA na ocasião da primeira renovação do seu período de obtenção de créditos após tal mudança no PoA. No caso de várias Partes anfitriãs, apenas as CPAs que possam aplicar essas mudanças poderão renovar seu período de obtenção de créditos.

12. Se a metodologia aprovada for suspensa ou retirada, que não para fins de inclusão em uma metodologia consolidada, nenhuma CPA nova deverá ser acrescentada ao PoA de acordo com o momento oportuno indicado nos "procedimentos para o registro de um programa de atividades como uma única atividade de projeto do MDL e emissão de reduções certificadas de emissões para um programa de atividades". Se a metodologia for posteriormente revisada ou substituída pela inclusão em uma metodologia consolidada, o PoA deverá ser revisado de acordo com ela e as mudanças validadas pela EOD e aprovadas pelo Conselho. Após as mudanças serem aprovadas pelo Conselho, cada CPA incluída no PoA terá de usar, a partir de então, a nova versão do PoA. As CPAs acrescentadas antes de a metodologia ser suspensa devem aplicar a nova versão do PoA no momento da renovação do seu período de obtenção de créditos. Aplicam-se as disposições do parágrafo 11.

13. As reduções de emissões ou remoções antrópicas líquidas por sumidouros de cada CPA devem ser monitoradas segundo o plano de monitoramento registrado de acordo com a metodologia aplicada ao PoA registrado. O método ou a abordagem usados para verificar as reduções de emissões ou as remoções por sumidouros (que podem envolver amostragem randômica) devem garantir a precisão dessas reduções de emissões.

ANEXO III

ORIENTAÇÃO PARA DETERMINAR A OCORRÊNCIA DE DESAGRUPAMENTO NO ÂMBITO DE UM PROGRAMA DE ATIVIDADES

1. Para fins de registro de um programa de atividades, uma atividade programática proposta de pequena escala de um programa de atividades deverá ser considerada um componente desagrupado de uma atividade de grande escala se já houver uma atividade que:

a. Tenha o mesmo executor da atividade que a atividade programática proposta de pequena escala ou tenha uma entidade coordenadora ou gerenciadora que também gerencie um programa de atividades de grande escala do mesmo escopo setorial; e

b. O limite esteja na faixa de 1 km do limite da atividade programática proposta de pequena escala no ponto mais próximo.

2. Se uma atividade programática proposta de pequena escala de um programa de atividades for considerada um componente desagrupado, de acordo com o parágrafo 2º acima, mas o tamanho total dessa atividade programática, combinada com uma atividade programática registrada de pequena escala de um programa de atividades ou com uma atividade de projeto registrada no âmbito do MDL, não exceder os limites para as atividades de projetos de pequena escala no âmbito do MDL e para as atividades de projetos de F/R de pequena escala, a atividade programática de um programa de atividades poderá se qualificar ao uso das modalidades e procedimentos simplificados para as atividades de projetos de pequena escala no âmbito do MDL e atividades de projetos de F/R de pequena escala no âmbito do MDL.

ANEXO IV

MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LIMPO
FORMULÁRIO DO DOCUMENTO DE CONCEPÇÃO DO
PROGRAMA DE ATIVIDADES
(CDM - PoA-DD) Versão 1

SEÇÃO A. Descrição geral do programa de atividades

A.1 Título do programa de atividades:

A.2. Descrição do programa de atividades:

Aqui serão apresentadas as seguintes informações:

1. Quadro geral de funcionamento e execução do programa de atividades;
2. Política/medida ou meta do programa de atividades;
3. Confirmação pela entidade coordenadora/gerenciadora de que o programa de atividades proposto é uma ação voluntária.

A.3. Entidade coordenadora/gerenciadora e participantes do programa de atividades:

Aqui devem ser apresentadas as seguintes informações:

1. A entidade coordenadora ou gerenciadora do programa de atividades como a entidade que se comunica com o Conselho;
2. Os participantes do projeto sendo registrados em relação ao programa de atividades. Os participantes do projeto podem ou não estar envolvidos em uma das atividades programáticas relacionadas com o programa de atividades.

A.4. Descrição técnica do programa de atividades:

A.4.1. Local do programa de atividades:

A.4.1.1. Parte(s) anfitriã(s):

A.4.1.2. Limite físico/geográfico:

Definição do limite do programa de atividades em termos de uma área geográfica (por exemplo, município, região dentro de um país, país ou vários países) na qual todas as atividades programáticas no âmbito do MDL contidas no programa de atividades serão executadas, levando-se em consideração a exigência de que sejam observadas todas as políticas e regulamentações nacionais e/ou setoriais aplicáveis de cada país anfitrião dentro do limite escolhido;

A.4.2. Descrição de uma atividade programática no âmbito do MDL típica:

A.4.2.1. Tecnologia ou medidas a serem empregadas pela atividade programática:

A.4.2.2. Critérios de elegibilidade para inclusão de uma atividade programática no programa de atividades:

Aqui deve ser apresentada apenas uma descrição dos critérios para participação de uma atividade programática, os critérios para demonstrar a adicionalidade da atividade programática devem ser descritos na seção E.5.

A.4.3. Descrição de como as emissões antrópicas de gases de efeito estufa por fontes são reduzidas por uma atividade programática para níveis inferiores aos que teriam ocorrido na ausência do programa de atividades registrado (avaliação e demonstração da adicionalidade):

Aqui se deve demonstrar o seguinte:

- (i) O programa de atividades proposto é uma ação coordenada voluntária;
- (ii) Se o programa de atividades estiver executando uma ação coordenada voluntária, ela não seria executada na ausência do programa de atividades;
- (iii) Se o programa de atividades estiver executando uma política/regulamentação obrigatória, ela não seria cumprida;
- (iv) Se a política/regulamentação obrigatória estiver sendo cumprida, o programa de atividades acarretará um aumento do nível de cumprimento da política/regulamentação obrigatória.

As informações aqui apresentadas devem constituir a demonstração da adicionalidade do programa de atividades como um todo.

A.4.4. Plano operacional, de gerenciamento e de monitoramento do programa de atividades:

A.4.4.1. Plano operacional e de gerenciamento:

Descrição dos esquemas operacionais e de gerenciamento estabelecidos pela entidade coordenadora/gerenciadora para a execução do programa de atividades, inclusive:

(i) Um sistema de contabilidade para cada atividade programática no âmbito do programa de atividades.

(ii) Um sistema/procedimento para evitar dupla contagem, por exemplo, evitar o caso de inclusão de uma nova atividade programática que já tenha sido registrada como uma atividade de projeto no âmbito do MDL ou como uma atividade programática de outro programa de atividades.

(iii) As disposições para assegurar que os operadores da atividade programática estejam cientes e tenham concordado com a participação da sua atividade em um programa de atividades.

A.4.4.2. Plano de monitoramento:

Aqui devem ser fornecidas as seguintes informações:

(i) Descrição do método/procedimento de amostragem estatisticamente sólido a ser usado pelas EODs para a verificação da quantidade de reduções de emissões antrópicas por fontes ou remoções por sumidouros de gases de efeito estufa obtidas pelas atividades programáticas no âmbito do programa de atividades;

(ii) Caso a entidade coordenadora/gerenciadora opte por um método de verificação que não use amostragem mas verifique cada atividade programática (quer seja em grupos ou não, com períodos de verificação diferentes ou idênticos), deve-se definir e descrever um sistema claro que assegure que não ocorra dupla contagem e que a situação da verificação possa ser determinada em qualquer momento para cada atividade programática;

A.4.5. Financiamento público do programa de atividades:

SEÇÃO B. Duração do programa de atividades

B.1. Data de início do programa de atividades:

B.2. Duração do programa de atividades:

SEÇÃO C. Análise ambiental

C.1. Indique o nível em que é realizada a análise ambiental, segundo as exigências das modalidades e procedimentos do MDL. Justifique a escolha do nível em que a análise ambiental é realizada:

1. A análise ambiental é feita no nível do programa de atividades
2. A análise ambiental é feita no nível da atividade programática

C.2. Documentação sobre a análise dos impactos ambientais, inclusive os impactos transfronteiriços:

C.3. Informe se, de acordo com a legislação/regulamentações da Parte anfitriã, uma avaliação de impacto ambiental é exigida para uma atividade programática típica incluída no programa de atividades:

SEÇÃO D. Comentários dos atores

D.1. Indique o nível em que foram solicitados comentários dos atores locais. Justifique a escolha:

1. A consulta aos atores locais é feita no nível do programa de atividades
2. A consulta aos atores locais é feita no nível da atividade programática

Observação: Se forem solicitados comentários dos atores locais no nível do programa de atividades, apresentar informações sobre como os comentários dos atores locais foram solicitados, uma síntese dos comentários recebidos e como qualquer comentário recebido foi devidamente levado em conta, conforme o caso.

D.2. Breve descrição de como os comentários dos atores locais foram solicitados e compilados:

D.3. Síntese dos comentários recebidos:

D.4. Relato de como os comentários recebidos foram devidamente levados em conta:

SEÇÃO E. Aplicação de uma metodologia de linha de base e monitoramento a uma atividade programática típica no âmbito do MDL

Esta seção deve demonstrar a aplicação da metodologia de linha de base e monitoramento a uma atividade programática típica. As informações definem os elementos específicos do programa de atividades que devem ser incluídos na elaboração do formulário específico do programa de atividades usado para definir e incluir uma atividade programática nesse programa de atividades (CDM-CPA-DD específico do programa de atividades).

E.1. Título e referência da metodologia aprovada de linha de base e monitoramento aplicada a cada atividade programática contida no programa de atividades:

E.2. Justificativa da escolha da metodologia e por que ela se aplica a cada atividade programática:

E.3. Descrição das fontes e dos gases contidos no limite da atividade programática:

E.4. Descrição de como o cenário da linha de base é identificado e descrição do cenário da linha de base identificado:

E.5. Descrição de como as emissões antrópicas de gases de efeito estufa por fontes são reduzidas para níveis inferiores aos que teriam ocorrido na ausência da atividade programática sendo incluída como programa de atividades registrado (avaliação e demonstração da adicionalidade da atividade programática):

E.5.1. Avaliação e demonstração da adicionalidade para uma atividade programática típica:

Aqui os participantes do projeto devem demonstrar, com o uso do procedimento fornecido na metodologia de linha de base e monitoramento aplicada, a adicionalidade de uma atividade programática típica.

E.5.2. Critérios e dados fundamentais para avaliar a adicionalidade de uma atividade programática:

Aqui os participantes do projeto devem apresentar os critérios fundamentais para avaliar a adicionalidade de uma atividade programática quando da sua proposta para inclusão no programa de atividades registrado. Os critérios devem basear-se na avaliação da adicionalidade realizada na seção E.5.1 acima. Os participantes do projeto devem justificar a escolha dos critérios com base na análise da seção acima. Deve-se demonstrar como esses critérios seriam aplicados à adicionalidade de uma atividade programática típica no momento da inclusão.

OBSERVAÇÃO: As informações aqui fornecidas devem ser incorporadas ao CDM-CPA-DD específico para esse programa de atividades e devem ser incluídas na documentação enviada pelos participantes do projeto no registro do programa de atividades.

E.6. Estimativa das reduções de emissões de uma atividade programática:

E.6.1. Explicação das escolhas metodológicas fornecidas na metodologia aprovada de linha de base e monitoramento aplicada, selecionada para uma atividade programática típica:

E.6.2. Equações, inclusive valores paramétricos fixos, a serem usados para calcular as reduções de emissões de uma atividade programática:

E.6.3. Dados e parâmetros a serem relatados no formulário CDM-CPA-DD:

(Copie esta tabela para cada dado e parâmetro)

Dado/Parâmetro:	
Unidade do dado:	
Descrição:	
Fonte do dado usada:	
Valor aplicado:	
Justificativa da escolha do dado ou descrição dos métodos e procedimentos de medição realmente aplicados:	
Qualquer comentário:	

E.7. Aplicação da metodologia de monitoramento e descrição do plano de monitoramento:

E.7.1. Dados e parâmetros a serem monitorados por cada atividade programática:
(Copie esta tabela para cada dado e parâmetro)

Dado/Parâmetro:	
Unidade do dado:	
Descrição:	
Fonte do dado a ser usada:	

Valor do dado aplicado com a finalidade de calcular as reduções de emissões esperadas na seção B.5:

Descrição dos métodos e procedimentos de medição a serem aplicados:

Procedimentos de garantia/controle da qualidade a serem aplicados:
Qualquer comentário:

Nesta seção, os participantes do projeto devem fornecer uma descrição dos equipamentos usados para medição, se for o caso, e sua classe de precisão.

E.7.2. Descrição do plano de monitoramento para uma atividade programática:

E.8. Data da conclusão da aplicação do estudo da linha de base e da metodologia de monitoramento e nome da(s) pessoa(s)/entidade(s) responsável(is)

ANEXO 1

Informações de contato da entidade Coordenadora/Gerenciadora e dos participantes do programa de atividades

Organização:	
Rua/Caixa Postal:	
Edifício:	
Cidade:	
Estado/região:	
CEP:	
País:	
Telefone:	
FAX:	
E-mail:	
URL:	
Representada por:	
Cargo:	
Forma de tratamento:	
Sobrenome:	
Nome:	
Departamento:	
Celular:	
FAX direto:	
Telefone direto:	
E-mail pessoal:	

ANEXO 2

Informações sobre financiamento público
ANEXO 3

Informações sobre a linha de base
ANEXO 4

Informações sobre o monitoramento
ANEXO 5

MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LIMPO
FORMULÁRIO DO DOCUMENTO DE CONCEPÇÃO DA
ATIVIDADE PROGRAMÁTICA NO ÂMBITO DO MDL (CDM-CPA-DD)
Versão 1

SEÇÃO A. Descrição geral da atividade programática no âmbito do MDL

A.1. Título da atividade programática:

A.2. Descrição da atividade programática:

A.3. Entidade/pessoa responsável pela atividade programática:

Aqui devem ser apresentadas as informações sobre a entidade/pessoa responsável pela atividade programática, chamada daqui em diante de executor da atividade programática. Os executores da atividade programática podem ser participantes do projeto do programa de atividades, no âmbito do qual a atividade programática é submetida, desde que seus nomes estejam contidos no programa de atividades registrado.

A.4. Descrição técnica da atividade programática:

A.4.1. Identificação da atividade programática:

A.4.1.1. Parte anfitriã:

A.4.1.2. Referência geográfica ou outros meios de identificação inequívoca da atividade programática (máximo de uma página):

Referência geográfica ou outros meios de identificação, nome/informações de contato da entidade/pessoa responsável pela atividade programática, por exemplo, no caso de atividades programáticas estacionárias, a referência geográfica; no caso de atividades programáticas móveis, meios como o número de registro, aparelhos GPS.

A.4.2. Duração da atividade programática:

A.4.2.1. Data de início da atividade programática:

A.4.2.2. Vida útil operacional esperada da atividade programática:

A.4.3. Escolha do período de obtenção de créditos e informações relacionadas:

Período de obtenção de créditos renovável; ou
Período de obtenção de créditos fixo
[Exclua aquele que não se aplicar]

A.4.3.1. Data de início do período de obtenção de créditos:

A.4.3.2. Duração do período de obtenção de créditos, primeiro período de obtenção de créditos caso seja escolhido o período de obtenção de créditos renovável:

OBSERVAÇÃO: A duração do período de obtenção de créditos de qualquer atividade programática deve limitar-se à data final do programa de atividades, independentemente de quando a atividade programática tenha sido acrescentada.

A.4.4. Quantidade estimada de reduções de emissões ao longo do período de obtenção de créditos escolhido:

A.4.5. Financiamento público da atividade programática:

A.4.6. Confirmação de que a atividade programática não é registrada como uma atividade de projeto separada no âmbito do MDL nem faz parte de outro programa de atividades registrado:

SEÇÃO B. Elegibilidade da atividade programática e estimativa das reduções de emissões

B.1. Título e referência do programa de atividades registrado ao qual a atividade programática é acrescentada:

B.2. Justificativa de por que a atividade programática é elegível à inclusão no programa de atividades registrado:

B.3. Avaliação e demonstração da adicionalidade da atividade programática, conforme os critérios de elegibilidade listados no programa de atividades registrado:

B.4. Avaliação e demonstração da adicionalidade da atividade programática, conforme os critérios de elegibilidade listados no programa de atividades registrado:

B.5. Reduções de emissões:

B.5.1. Dados e parâmetros disponíveis na validação:

B.5.2. Cálculo ex-ante das reduções de emissões:

B.5.3. Síntese da estimativa ex-ante das reduções de emissões:

Ano	Estimativa das emissões da atividade do projeto (toneladas de CO ₂ e)	Estimativa das emissões da linha de base (toneladas de CO ₂ e)	Estimativa das fugas (toneladas de CO ₂ e)	Estimativa das reduções de emissões gerais (toneladas de CO ₂ e)
Ano A				
Ano B				
Ano C				
Ano ...				
Total (toneladas de CO ₂ e)				

B.6. Aplicação da metodologia de monitoramento e descrição do plano de monitoramento:

B.6.1. Descrição do plano de monitoramento:

SEÇÃO C. Análise ambiental

C.1. Indique o nível em que é realizada a análise ambiental, segundo as exigências das modalidades e procedimentos do MDL. Justifique a escolha do nível em que a análise ambiental é realizada:

Marque se estas informações são fornecidas no nível do programa de atividades. Nesse caso, as seções C.2 e C.3 não precisam ser preenchidas neste formulário.

C.2. Documentação sobre a análise dos impactos ambientais, inclusive os impactos transfronteiriços:

C.3. Informe se, de acordo com a legislação/regulamentações da Parte anfitriã, uma avaliação de impacto ambiental é exigida para uma atividade programática típica incluída no programa de atividades:

SEÇÃO D. Comentários dos atores

D.1. Indique o nível em que foram solicitados comentários dos atores locais. Justifique a escolha:

Marque se estas informações são fornecidas no nível do programa de atividades. Nesse caso, as seções D.2 a D.4 não precisam ser preenchidas neste formulário.

D.2. Breve descrição de como os comentários dos atores locais foram solicitados e compilados:

D.3. Síntese dos comentários recebidos:

D.4. Relato de como os comentários recebidos foram devidamente levados em conta:

ANEXO 1

INFORMAÇÕES DE CONTATO DA ENTIDADE/PESSOA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE PROGRAMÁTICA

Organização:	
Rua/Caixa Postal:	
Edifício:	
Cidade:	
Estado/região:	
CEP:	
País:	
Telefone:	
FAX:	
E-mail:	
URL:	
Representada por:	
Cargo:	
Forma de tratamento:	
Sobrenome:	
Nome:	
Departamento:	
Celular:	
FAX direto:	
Telefone direto:	
E-mail pessoal:	

ANEXO 2

Informações sobre financiamento público

ANEXO 3

Informações sobre a linha de base

ANEXO 4

Informações sobre o monitoramento

ANEXO VI

MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LIMPO
FORMULÁRIO DO DOCUMENTO DE CONCEPÇÃO DO
PROGRAMA DE ATIVIDADES DE PEQUENA ESCALA
(CDM - SSC-PoA-DD) Versão 1

SEÇÃO A. Descrição geral do programa de atividades de pequena escala

A.1 Título do programa de atividades de pequena escala:

A.2. Descrição do programa de atividades de pequena escala:

Aqui devem ser apresentadas as seguintes informações:
1. Quadro geral de funcionamento e execução do programa de atividades;
2. Política/medida ou meta do programa de atividades;
3. Confirmação pela entidade coordenadora/gerenciadora de que o programa de atividades proposto é uma ação voluntária.

A.3. Entidade coordenadora/gerenciadora e participantes do programa de atividades de pequena escala:

Aqui devem ser apresentadas as seguintes informações:
1. A entidade coordenadora ou gerenciadora do programa de atividades como a entidade que se comunica com o Conselho;
2. Os participantes do projeto sendo registrados em relação ao programa de atividades. Os participantes do projeto podem ou não estar envolvidos em uma das atividades programáticas relacionadas com o programa de atividades.

A.4. Descrição técnica do programa de atividades de pequena escala:

A.4.1. Local do programa de atividades:

A.4.1.1. Parte(s) anfitriã(s):

A.4.1.2. Limite físico/geográfico:

Definição do limite do programa de atividades em termos de uma área geográfica (por exemplo, município, região dentro de um país, país ou vários países) na qual todas as atividades programáticas de pequena escala no âmbito do MDL contidas no programa de atividades serão executadas, levando-se em consideração a exigência de que sejam observadas todas as políticas e regulamentações nacionais e/ou setoriais aplicáveis de cada país anfitrião dentro do limite escolhido;

A.4.2. Descrição de uma atividade programática de pequena escala no âmbito do MDL típica:

A.4.2.1. Tecnologia ou medidas a serem empregadas pela atividade programática de pequena escala:

A.4.2.2. Critérios de elegibilidade para inclusão de uma atividade programática de pequena escala no programa de atividades:

Aqui deve ser apresentada apenas uma descrição dos critérios para participação de uma atividade programática, os critérios para demonstrar a adicionalidade da atividade programática devem ser descritos na seção E.5.

A.4.3. Descrição de como as emissões antrópicas de gases de efeito estufa por fontes são reduzidas por uma atividade programática de pequena escala para níveis inferiores aos que teriam ocorrido na ausência do programa de atividades registrado (avaliação e demonstração da adicionalidade):

Aqui se deve demonstrar o seguinte:
(i) O programa de atividades proposto é uma ação coordenada voluntária;
(ii) Se o programa de atividades estiver executando uma ação coordenada voluntária, ela não seria executada na ausência do programa de atividades;
(iii) Se o programa de atividades estiver executando uma política/regulamentação obrigatória, ela não seria cumprida;
(iv) Se a política/regulamentação obrigatória estiver sendo cumprida, o programa de atividades acarretará um aumento do nível de cumprimento da política/regulamentação obrigatória.
As informações aqui apresentadas devem constituir a demonstração da adicionalidade do programa de atividades como um todo.

A.4.4. Plano operacional, de gerenciamento e de monitoramento do programa de atividades:

A.4.4.1. Plano operacional e de gerenciamento:

Descrição dos esquemas operacionais e de gerenciamento estabelecidos pela entidade coordenadora/gerenciadora para a execução do programa de atividades, inclusive:

- (i) Um sistema de contabilidade para cada atividade programática no âmbito do programa de atividades,
- (ii) Um sistema/procedimento para evitar dupla contagem, por exemplo, evitar o caso de inclusão de uma nova atividade programática que já tenha sido registrada como uma atividade de projeto no âmbito do MDL ou como uma atividade programática de outro programa de atividades,
- (iii) A atividade programática de pequena escala incluída no programa de atividades não seja um componente desagrupado de outra atividade programática no âmbito do MDL ou atividade de projeto do MDL;
- (iv) As disposições para assegurar que os operadores da atividade programática estejam cientes e tenham concordado com a participação da sua atividade em um programa de atividades.

A.4.4.2. Plano de monitoramento:

Aqui devem ser fornecidas as seguintes informações:

- (i) Descrição do método/procedimento de amostragem estatisticamente sólido a ser usado pelas EODs para a verificação da quantidade de reduções de emissões antrópicas por fontes ou remoções por sumidouros de gases de efeito estufa obtidas pelas atividades programáticas no âmbito do programa de atividades;
- (ii) Caso a entidade coordenadora/gerenciadora opte por um método de verificação que não use amostragem mas verifique cada atividade programática (quer seja em grupos ou não, com períodos de verificação diferentes ou idênticos), deve-se definir e descrever um sistema transparente que assegure que não ocorra dupla contagem e que a situação da verificação possa ser determinada em qualquer momento para cada atividade programática;

A.4.5. Financiamento público do programa de atividades:
SEÇÃO B. Duração do programa de atividades
B.1. Data de início do programa de atividades:
B.2. Duração do programa de atividades:
SEÇÃO C. Análise ambiental

C.1. Indique o nível em que é realizada a análise ambiental, segundo as exigências das modalidades e procedimentos do MDL. Justifique a escolha do nível em que a análise ambiental é realizada:

- 1. A análise ambiental é feita no nível do programa de atividades
- 2. A análise ambiental é feita no nível da atividade programática de pequena escala

C.2. Documentação sobre a análise dos impactos ambientais, inclusive os impactos transfronteiriços:

C.3. Informe se, de acordo com a legislação/regulamentações da Parte anfitriã, uma avaliação de impacto ambiental é exigida para uma atividade programática típica incluída no programa de atividades:

SEÇÃO D. Comentários dos atores

D.1. Indique o nível em que foram solicitados comentários dos atores locais. Justifique a escolha:

- 1. A consulta aos atores locais é feita no nível do programa de atividades
- 2. A consulta aos atores locais é feita no nível da atividade programática

OBSERVAÇÃO: Se forem solicitados comentários dos atores locais no nível do programa de atividades, apresentar informações sobre como os comentários dos atores locais foram solicitados, uma síntese dos comentários recebidos e como qualquer comentário recebido foi devidamente levado em conta, conforme o caso.

D.2. Breve descrição de como os comentários dos atores locais foram solicitados e compilados:

D.3. Síntese dos comentários recebidos:

D.4. Relato de como os comentários recebidos foram devidamente levados em conta:

SEÇÃO E. Aplicação de uma metodologia de linha de base e monitoramento a uma atividade programática típica de pequena escala no âmbito do MDL

Esta seção deve demonstrar a aplicação da metodologia de linha de base e monitoramento a uma atividade programática típica de pequena escala. As informações definem os elementos específicos do programa de atividades que devem ser incluídos na elaboração do formulário específico do programa de atividades usado para definir e incluir uma atividade programática de pequena escala nesse programa de atividades (CDM-SSC-CPA-DD específico do programa de atividades).

E.1. Título e referência da metodologia aprovada de linha de base e monitoramento de pequena escala aplicada a uma atividade programática de pequena escala contida no programa de atividades:

OBSERVAÇÃO: A metodologia aprovada de linha de base e monitoramento de pequena escala deve ser aprovada pelo Conselho para uso em um programa de atividades.

E.2. Justificativa da escolha da metodologia e por que ela se aplica a uma atividade programática de pequena escala:

OBSERVAÇÃO: No caso de atividades programáticas que individualmente não ultrapassem o patamar de pequena escala, as metodologias de pequena escala podem ser usadas desde que primeiro sejam revistas e, conforme necessário, revisadas para contabilizar as fugas no contexto de uma atividade programática de pequena escala.

E.3. Descrição das fontes e dos gases contidos no limite da atividade programática de pequena escala:

E.4. Descrição de como o cenário da linha de base é identificado e descrição do cenário da linha de base identificado:

E.5. Descrição de como as emissões antrópicas de gases de efeito estufa por fontes são reduzidas para níveis inferiores aos que teriam ocorrido na ausência da atividade programática de pequena escala sendo incluída como programa de atividades registrado (avaliação e demonstração da adicionalidade da atividade programática de pequena escala):

E.5.1. Avaliação e demonstração da adicionalidade para uma atividade programática de pequena escala típica:

Aqui os participantes do projeto devem demonstrar, com o uso do procedimento fornecido na metodologia de linha de base e monitoramento aplicada, a adicionalidade de uma atividade programática típica.

E.5.2. Critérios e dados fundamentais para avaliar a adicionalidade de uma atividade programática de pequena escala:

Aqui os participantes do projeto devem apresentar os critérios fundamentais para avaliar a adicionalidade de uma atividade programática quando da sua proposta para inclusão no programa de atividades registrado. Os critérios devem basear-se na avaliação da adicionalidade realizada na seção E.5.1 acima. Os participantes do projeto devem justificar a escolha dos critérios com base na análise da seção acima. Deve-se demonstrar como esses critérios seriam aplicados à adicionalidade de uma atividade programática típica no momento da inclusão.

OBSERVAÇÃO: As informações aqui fornecidas devem ser incorporadas ao CDM-SSC-CPA-DD específico para esse programa de atividades e devem ser incluídas na documentação enviada pelos participantes do projeto no registro do programa de atividades.

E.6. Estimativa das reduções de emissões de uma atividade programática:

E.6.1. Explicação das escolhas metodológicas fornecidas na metodologia aprovada de linha de base e monitoramento aplicada, selecionada para uma atividade programática de pequena escala típica:

E.6.2. Equações, inclusive valores paramétricos fixos, a serem usados para calcular as reduções de emissões de uma atividade programática de pequena escala:

E.6.3. Dados e parâmetros a serem relatados no formulário CDM-SSC-CPA-DD:

(Copie esta tabela para cada dado e parâmetro)

Dado/Parâmetro:	
Unidade do dado:	
Descrição:	
Fonte do dado usada:	
Valor aplicado:	

Justificativa da escolha do dado ou descrição dos métodos e procedimentos de medição realmente aplicados:

Qualquer comentário:

E.7. Aplicação da metodologia de monitoramento e descrição do plano de monitoramento:

E.7.1. Dados e parâmetros a serem monitorados por cada atividade programática de pequena escala:

(Copie esta tabela para cada dado e parâmetro)

Dado/Parâmetro:	
Unidade do dado:	
Descrição:	
Fonte do dado a ser usada:	
Valor do dado aplicado com a finalidade de calcular as reduções de emissões esperadas na seção B.5:	
Descrição dos métodos e procedimentos de medição a serem aplicados:	Nesta seção, os participantes do projeto devem fornecer uma descrição dos equipamentos usados para medição, se for o caso, e sua classe de precisão.
Procedimentos de garantia/controle da qualidade a serem aplicados:	
Qualquer comentário:	

E.7.2. Descrição do plano de monitoramento para uma atividade programática de pequena escala:

E.8. Data da conclusão da aplicação do estudo da linha de base e da metodologia de monitoramento e nome da(s) pessoa(s)/entidade(s) responsável(is)

ANEXO 1

Informações de contato da entidade coordenadora/gerenciadora e dos participantes do programa de atividades

Organização:	
Rua/Caixa Postal:	
Edifício:	
Cidade:	
Estado/região:	
CEP:	
País:	
Telefone:	
FAX:	
E-mail:	
URL:	
Representada por:	
Cargo:	
Forma de tratamento:	
Sobrenome:	
Nome:	
Departamento:	
Celular:	
FAX direto:	
Telefone direto:	
E-mail pessoal:	



ANEXO 2

Informações sobre financiamento público

ANEXO 3

Informações sobre a linha de base

ANEXO 4

Informações sobre o monitoramento

ANEXO VII

MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LIMPO
FORMULÁRIO DO DOCUMENTO DE CONCEPÇÃO DA
ATIVIDADE PROGRAMÁTICA DE PEQUENA ESCALA NO ÂMBITO DO MDL (CDM-SSC-CPA-DD)
VERSÃO 1

SEÇÃO A. Descrição geral da atividade programática de pequena escala no âmbito do MDL

A.1. Título da atividade programática de pequena escala:

A.2. Descrição da atividade programática de pequena escala:

A.3. Entidade/pessoa responsável pela atividade programática de pequena escala:

Aqui devem ser apresentadas as informações sobre a entidade/pessoa responsável pela atividade programática, chamada daqui em diante de executor da atividade programática. Os executores da atividade programática podem ser participantes do projeto do programa de atividades, no âmbito do qual a atividade programática é submetida, desde que seus nomes estejam contidos no programa de atividades registrado.

A.4. Descrição técnica da atividade programática de pequena escala:

A.4.1. Identificação da atividade programática de pequena escala:

A.4.1.1. Parte anfitriã:

A.4.1.2. Referência geográfica ou outros meios de identificação inequívoca da atividade programática de pequena escala (máximo de uma página):

Referência geográfica ou outros meios de identificação, nome/informações de contato da entidade/pessoa responsável pela atividade programática, por exemplo, no caso de atividades programáticas estacionárias, a referência geográfica; no caso de atividades programáticas móveis, meios como o número de registro, aparelhos GPS.

A.4.2. Duração da atividade programática de pequena escala:

A.4.2.1. Data de início da atividade programática de pequena escala:

A.4.2.2. Vida útil operacional esperada da atividade programática de pequena escala:

A.4.3. Escolha do período de obtenção de créditos e informações relacionadas:

Período de obtenção de créditos renovável; ou
Período de obtenção de créditos fixo
[Exclua aquele que não se aplicar]

A.4.3.1. Data de início do período de obtenção de créditos:

A.4.3.2. Duração do período de obtenção de créditos, primeiro período de obtenção de créditos caso seja escolhido o período de obtenção de créditos renovável:

OBSERVAÇÃO: A duração do período de obtenção de créditos de qualquer atividade programática deve limitar-se à data final do programa de atividades, independentemente de quando a atividade programática tenha sido acrescentada.

A.4.4. Quantidade estimada de reduções de emissões ao longo do período de obtenção de créditos escolhido:

A.4.5. Financiamento público da atividade programática:

A.4.6. Informações que confirmem que a atividade programática proposta não é um componente desagrupado

1. Para fins de registro de um programa de atividades, a atividade programática proposta de pequena escala de um programa de atividades deverá ser considerada um componente desagrupado de uma atividade de grande escala se já houver uma atividade que:

(a) Tenha o mesmo executor da atividade que a atividade programática proposta de pequena escala ou tenha uma entidade coordenadora ou gerenciadora que também gerencie um programa de atividades de grande escala do mesmo escopo setorial; e

(b) O limite esteja na faixa de 1 km a partir do limite da atividade programática de pequena escala proposta, no ponto mais próximo.

2. Se uma atividade programática proposta de pequena escala de um programa de atividades for considerada um componente desagrupado, de acordo com o parágrafo 2o acima, mas o tamanho total dessa atividade programática, combinada com uma atividade programática registrada de pequena escala de um programa de atividades ou uma atividade de projeto registrada no âmbito do MDL, não ultrapassar os limites de pequena escala no âmbito do MDL e das atividades de projetos de F/R de pequena escala, como estabelecido no Anexo II da decisão 4/CMP.1 e 5/CMP.1, respectivamente, a atividade programática de um programa de atividades poderá se qualificar ao uso das modalidades e procedimentos simplificados para as atividades de projetos de pequena escala e atividades de projetos de F/R de pequena escala no âmbito do MDL.

A.4.7. Confirmação de que a atividade programática de pequena escala não é registrada como uma atividade de projeto separada no âmbito do MDL nem faz parte de outro programa de atividades registrado:

SEÇÃO B. Elegibilidade da atividade programática de pequena escala e estimativa das reduções de emissões

B.1. Título e referência do programa de atividades registrado ao qual a atividade programática de pequena escala é acrescentada:

B.2. Justificativa de por que a atividade programática de pequena escala é elegível à inclusão no programa de atividades registrado:

B.3. Avaliação e demonstração da adicionalidade da atividade programática de pequena escala, conforme os critérios de elegibilidade listados no programa de atividades registrado:

B.4. Descrição das fontes e dos gases contidos no limite do projeto e prova de que a atividade programática de pequena escala está localizada dentro do limite geográfico do programa de atividades registrado.

B.5. Reduções de emissões:

B.5.1. Dados e parâmetros disponíveis na validação:

B.5.2. Cálculo ex-ante das reduções de emissões:

B.5.3. Síntese da estimativa ex-ante das reduções de emissões:

Ano	Estimativa das emissões da atividade do projeto (toneladas de CO ₂ e)	Estimativa das emissões da linha de base (toneladas de CO ₂ e)	Estimativa das fugas (toneladas de CO ₂ e)	Estimativa das reduções de emissões gerais (toneladas de CO ₂ e)
Ano A				
Ano B				
Ano C				
Ano ...				
Total (toneladas de CO ₂ e)				

B.6. Aplicação da metodologia de monitoramento e descrição do plano de monitoramento:

B.6.1. Descrição do plano de monitoramento:

SEÇÃO C. Análise ambiental

C.1. Indique o nível em que é realizada a análise ambiental, segundo as exigências das modalidades e procedimentos do MDL. Justifique a escolha do nível em que a análise ambiental é realizada:

Marque se estas informações são fornecidas no nível do programa de atividades. Nesse caso, as seções C.2 e C.3 não precisam ser preenchidas neste formulário.

C.2. Documentação sobre a análise dos impactos ambientais, inclusive os impactos transfronteiriços:

C.3. Informe se, de acordo com a legislação/regulamentações da Parte anfitriã, uma avaliação de impacto ambiental é exigida para uma atividade programática típica incluída no programa de atividades:

SEÇÃO D. Comentários dos atores

D.1. Indique o nível em que foram solicitados comentários dos atores locais. Justifique a escolha:

Marque se estas informações são fornecidas no nível do programa de atividades. Nesse caso, as seções D.2 a D.4 não precisam ser preenchidas neste formulário.

D.2. Breve descrição de como os comentários dos atores locais foram solicitados e compilados:

D.3. Síntese dos comentários recebidos:

D.4. Relato de como os comentários recebidos foram devidamente levados em conta:

ANEXO 1

Informações de contato da entidade/pessoa responsável pela atividade programática de pequena escala

Organização:	
Rua/Caixa Postal:	
Edifício:	
Cidade:	
Estado/região:	
CEP:	
País:	
Telefone:	
FAX:	
E-mail:	
URL:	
Representada por:	
Cargo:	
Forma de tratamento:	
Sobrenome:	
Nome:	
Departamento:	
Celular:	
FAX direto:	
Telefone direto:	
E-mail pessoal:	

ANEXO 2

Informações sobre financiamento público

ANEXO 3

Informações sobre a linha de base

ANEXO 4

Informações sobre o monitoramento